

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Secretário, Senhor **PAULO SERGIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, torna público o interesse da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura na contratação de assessoria agrônômica e assistência técnica em agricultura, para servir a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Cairu, Estado da Bahia, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme planilha a seguir, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 11-05-2023.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo email: licitacao@cairu.ba.gov.br.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitações técnicas para produtores (Cursos e Oficinas com duração de 06h)	Oficina	18	R\$ 500,00	R\$ 9000,00
2	Assistência Técnica para produtores (Quintais Produtivos, Pequenos Produtores, Ações educativas de Oleicultura, Criação de Aves de corte poedeira)	MÊS	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
3	Assessoria Agrônômica nas seguintes especialidades: Técnico em Agropecuária; Medicina Veterinária; Engenharia Agrônoma, visando a Implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e auxílio às atividades Individuais e Coletivas das Famílias Cadastradas e Assistidas pela Secretaria de Pesca e Agricultura.	MÊS	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
TOTAL:				R\$ 45.0000,00	

Cairu - Bahia, 08 de maio de 2023.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Pesca e Agricultura



SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Assessoria Agrônômica e Assistência Técnica em Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitações técnicas para produtores (Cursos e Oficinas com duração de 06h)	Oficina	18		
2	Assistência Técnica para produtores (Quintais Produtivos, Pequenos Produtores, Ações educativas de Oleicultura, Criação de Aves de corte poedeira)	MÊS	9		
3	Assessoria Agrônômica nas seguintes especialidades: Técnico em Agropecuária; Medicina Veterinária; Engenharia Agrônoma, visando a Implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e auxílio às atividades Individuais e Coletivas das Famílias Cadastradas e Assistidas pela Secretaria de Pesca e Agricultura.	MÊS	9		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. O custo estimado total da contratação dar-se-á mediante à pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

a) Dados recentes mostram que milhões de brasileiros sofreram de insegurança alimentar, uma alternativa importante e crescente adotada por muitos gestores é o fortalecimento da produção local de alimentos (agricultura urbana e periurbana) como estratégia de promoção da segurança alimentar e como forma de tornar os sistemas alimentares urbanos mais resilientes e sustentáveis. Devido aos múltiplos efeitos positivos que a agricultura urbana pode provocar, ela se torna uma estratégia no contexto das crises econômica, sanitária e ambiental que as cidades brasileiras vivenciam. Nesta perspectiva vale ressaltar as práticas de utilização sustentável do



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

solo, bem como produzir hortaliças e criação de animais livres de defensivos químicos, estabelecendo uma produção orgânica e promovendo a segurança alimentar, conhecimento técnico de assistência técnica rural para atividades coletivas e individuais com as famílias, assim também para aplicação de capacitações e resolução de problemas inerentes aos eixos produtivos (oleicultura e criação de aves). O trabalho deve também assessorar agricultores visando a otimização do manejo de suas culturas de acordo as boas práticas agrícolas, com foco a correta implantação e manejo das culturas, aliada à redução de custos de produção, aumento da produtividade e melhoria na qualidade dos produtos. Assim, através das orientações técnicas garantir atividades que visem a sustentabilidade do ponto de vista ambiental e econômico.

- b) Dessa forma, a referida contratação destes profissionais especializados na área agrícola serviços técnicos de consultoria, pessoa jurídica para execução técnica junto a Superintendência da Agricultura para cumprimento das atividades previstas no Projeto Cairu Produtivo no recorte Pro Agricultura faz-se necessário devido à ausência na composição da equipe da SEPEAG, assim a assessoria Agrônoma e Assistência Técnica em Agricultura deverá ser constituída por Técnico em agropecuária, Veterinária e Engenheiro Agrônomo, visa contribuir, por meio de monitoramento, assessoria agrônoma e suporte técnico durante os 09 (nove) meses realizando assistência técnica, capacitações e Implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) A partir das atividades propostas que seguirá a seguinte metodologia de execução:

3.1 PRODUTO: OFICINAS E CAPACITAÇÕES

ATIVIDADE	TEMA	CARGA HORÁRIA	Nº de turmas	Nº de participantes por turma
Oficina	A importância da produção de alimentos sem o uso de agrotóxicos para a segurança alimentar	4 horas	2	15
Oficina	Construção de leiras, adubação orgânica, sementeiras e plantios	4 horas	2	15
Oficina	Tratos culturais e controle de pragas e doenças	4 horas	2	15
Oficina	Colheitas, embalagens e estratégias de comercialização	4 horas	2	15
Oficina	Noções básicas sobre avicultura.	4 horas	2	15
Oficina	Construção das instalações para criação de aves.	4 horas	2	15
Oficina	Orientações sobre vacinações, controles de pragas e doenças	4 horas	2	15
Oficina	Como alimentar as aves corretamente, nas fases de crescimento e posturas	4 horas	2	15
Oficina	Noções básicas sobre as exigências da legislação sanitária sobre a produção de ovos, embalagens e comercializações	4 horas	2	15

3.2 PRODUTO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL

Atividades	Nº de atividades	Visita por família mensal	Carga horária	Nº de famílias
Visita Técnica individual	240	1 visita mês	2 horas	30



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Visita técnica coletiva	10	1 encontro coletivo bimestral	4 horas	30
Georeferenciamento das propriedades cadastradas no programa	9 meses	1	2 horas	30
Orientações técnica e acompanhamento na implantação da Lei do SIM no município de Cairu	9 meses	1	4 horas	30

Serviço de apoio técnico a Prefeitura Municipal para construção da Proposta do Projeto de Lei que será enviado para Câmara de Vereadores, utilizando metodologias que atendam ao Plano de Ação proposto pela Superintendência de Agricultura do Município de Cairu, que serão realizadas para cada atividade (produto), demonstradas no plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, tendo início no ato da sua contratação.

5.2. Os serviços serão prestados na Sede do Município de Cairu bem como nos demais distritos, em comum acordo entre as partes, sendo as despesas de deslocamento e alimentação sob a responsabilidade da Unidade Contratante.

5.3. As oficinas serão desenvolvidas nas unidades públicas do município, nas propriedades dos pequenos agricultores, onde a mobilização será de competência de agente público municipal lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a logística, alimentação e materiais para execução das capacitações serão de responsabilidade da Secretaria M de Pesca e Agricultura.

5.4. A Assistência técnica seguirá planejamento proposto conforme Superintendência de Agricultura atendendo as demandas das comunidades inseridas nas atividades, com o propósito as seguintes metas de ATER:

(Conforme descrito nas tabelas do item 3.1 e 3.2)

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada utilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura para execução dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Cairu é o único município arquipélago do Brasil Com estimada pelo Senso do IBGE 2021, de aproximadamente 18.666. (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis) habitantes distribuídos entre os distritos, povoados e comunidades do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Galeão, Garapuí, Boipeba, São Sebastião, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu - Sede. Possui extensa faixa litorânea, com rica fauna e flora e grande diversidade de ecossistemas. Os 4 principais ecossistemas no arquipélago são: Marinho costeiro; Mata ombrófila densa; Restinga; e Manguezais. Apenas os manguezais ainda apresentam vegetação primária e, além de ter importância econômica para a população local é um elemento estabilizador das ilhas.

- 8.1.1.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura em suas ações de contribuição para o aprimoramento da execução do Plano de Ação da Superintendência da Agricultura por meio de monitoramento, pretende-se contratar empresa capaz de realizar assessoria agrônômica e suporte técnico ao desenvolvimento das ações propostas no plano, sendo disponibilizado ao CONTRATADO, a logística dentro do arquipélago, os materiais permanentes, kits que serão doados aos beneficiários do projeto, alimentação para equipe e hospedagem.
- 8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.9.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 8.1.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 8.2.1.1.** Relatórios mensais;
 - 8.2.1.2.** Registros fotográficos;
 - 8.2.1.3.** Lista de presença dos beneficiários do Projeto.
- 8.2.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.2.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.3.1.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação Jurídica:

 - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Coordenação: Paulo Sergio Oliveira Do Nascimento

Tel.: (75) 3653-2151

E-mail: sec.pesca@cairu.ba.gov.br

11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

Coordenação: Paulo Sergio Oliveira Do Nascimento

Tel.: (75) 3653-2151

E-mail: sec.pesca@cairu.ba.gov.br